



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 005/2014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o vestuário utilizado por alunos e funcionários no ambiente e transporte escolar das unidades da rede pública municipal de educação de Rio das Flores.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 83, inciso II a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a importância de regulamentar o traje condigno ao bom funcionamento dos serviços e ao funcionamento da escola, vestimenta essa que deve estar de acordo com os usos e bons costumes;

Considerando a importância de manter a disciplina, o respeito e o decoro no ambiente de trabalho,

RESOLVE

Art. 1º - É permitido aos funcionários da Unidade Escolar o uso das seguintes vestimentas:

I- bermuda de tecido, jeans ou brim, na altura do joelho;

II- camiseta de alça larga, sem decote, sem transparência sem costas de fora e sem deixar barriga à mostra;

III- vestido pela altura do joelho, de alça larga, sem decote, sem transparência, sem costas de fora;

IV- saia pela altura do joelho, sem transparência e sem fendas;

V- calça legging, desde que não apresente transparência e que a blusa seja comprida e sobreposta ela.

Art. 2º - É proibido aos alunos e funcionários da Unidade Escolar o uso de:

I- roupas em que as peças íntimas fiquem à mostra;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

Secretaria Municipal de Educação

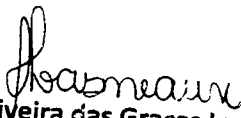
- II- roupas extremamente justas ao corpo e curtas;
- III- roupas com decotes grandes, que deixem a barriga à mostra ou em tecidos transparentes;
- IV- blusa e vestido no modelo tomara que caia;
- V - camisas com dizeres ou imagens provocantes ou com apelo sexual, sensual ou com cunho político;
- VI- vestido e saia com fendas;
- VII- rasteirinha e chinelo;
- VIII- bonés.

Art. 3º- Os alunos deverão trajar obrigatoriamente o uniforme escolar, quando ofertado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º- Para esclarecimento de dúvidas e a solução de situações não previstas nesta resolução os responsáveis deverão se dirigir à SME, que prestará os esclarecimentos necessários e solucionará os casos omissos.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 24 de novembro de 2014.


Andréa Oliveira das Graças Lasneaux
Secretária Municipal de Educação